



Câmara Municipal da Estância Turística Ibitinga

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 123/2021

Dispõe sobre a criação de coleta de lixo eletrônico, através de instalação de contêineres em repartições públicas, com controle de recebimento e coleta periódica para o correto descarte.

Autoria: Vereadora Daniela Cristina Souza Branco de Rosa.

Relator: Vereador Richard Porto de Rosa.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei ordinária em epígrafe pretende instituir a coleta de lixo eletrônico, através de instalação de contêineres em repartições públicas, com controle de recebimento e coleta periódica para o correto descarte, no âmbito do município de Ibitinga.

Na justificativa, ressalta a proponente: *“O presente projeto de lei tem como objetivo a preservação e a busca do compromisso com um meio ambiente ecologicamente equilibrado, de forma a buscar sua preservação tanto para a presente quanto para as futuras gerações. A destinação correta dos resíduos que provocam sério problema ambiental é uma forma de contribuir com a preservação do meio ambiente e proteger a saúde pública, de modo a proporcionar melhores condições de vida saudável a todos os munícipes. O desenvolvimento tecnológico e o crescimento econômico trouxeram grandes benefícios à sociedade, porém, trouxe junto, vários efeitos colaterais, entre eles destaca-se a poluição, principal agente de degradação do meio ambiente e de redução da qualidade de vida do homem, fator este que nos obriga os gestores públicos a buscarem soluções para a problemática dos resíduos sólidos urbanos, especialmente sobre lixo eletrônico e tecnológico, os quais possuem grande poder de poluição ambiental. A proposta é conscientizar a população acerca dos riscos à saúde e ao meio ambiente em decorrência do descarte inadequado do lixo eletrônico. Outro objetivo da referida propositura é fomentar a conscientização de coleta junto a população, acerca da*





Câmara Municipal da Estância Turística Ibitinga

Estado de São Paulo

importância desse descarte. É importante que a administração pública municipal auxilie no gerenciamento ambiental adequado do lixo eletrônico produzido na cidade e seu descarte correto, principalmente os aparelhos celulares, computadores e seus acessórios, os quais se tornam supérfluos com muita rapidez, havendo troca destes constantes”.

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação apresentou a emenda 1, fazendo correções técnicas e redacionais.

O projeto de lei foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na dita Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente à continuidade da tramitação.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei ordinária em comento é consonante com o disposto nos artigos 23, incisos II e VI, 30, inciso I, e 225, da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I, X e XVIII, 5º, incisos I e VII, 30, inciso XVIII, alínea “e”, e 162, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, inteiramente meritório e oportuno, tratando de assunto de interesse ambiental e de saúde e higiene pública.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe, com a emenda 1.

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 123/2021, com a emenda 1.

Ibitinga, 7 de outubro de 2021.

Relator – Richard Porto de Rosa





Câmara Municipal da Estância Turística Ibitinga

Estado de São Paulo

Secretário da Comissão

Demais membros de acordo:

Célio Roberto Aristão
Vice-Presidente da Comissão

Janaina Zambusi Nogueira Bastos
Presidente da Comissão

PARECER COSP N° 39/2021 AO PLO N° 123/2021 - Recebido em 18/10/2021 12:12:48 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Célio Roberto Aristão e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir> e informe o código 93FA-97EC-60AB-AC36.



